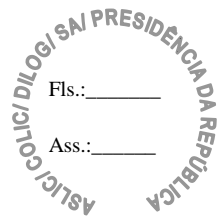




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

A União, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, 7.203, de 4 de junho de 2010, e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação, para o Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 09 de março de 2017

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110322

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.1 Não poderão participar deste pregão pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa Contratada, bem como de personalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 09 de março de 2017**, horário de Brasília,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- e) que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

5.3 A licitação será por grupo, conforme **item 3** do Termo de Referência-Anexo I do edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **09 de março de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017-GSI**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Critérios de Desempate

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;
- b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate;
- e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços da licitante classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada e digitalizada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 03 (três) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@planalto.gov.br, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "**Convocar anexo**", de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custo e Composição de Preços – **Apêndices I, II e III do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitários, mensal e global de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

9.3.2.1 Os custos decorrentes da execução contratual deverão ser demonstrados por meio de **Planilhas de Custos e Formação de Preços** detalhadas, da mão-de-obra, encargos, insumos, tributos, ferramentas/equipamentos, materiais e outras despesas relativas aos serviços a serem executados, conforme modelo no **Apêndice I do Anexo II** deste edital.

9.3.2.1.1 A **Planilha de Custo e Composição de Preços – Apêndices I, II e III do Termo de Referência – Anexo I** deste edital, servirá como referencial, devendo a licitante preencher uma planilha para cada categoria envolvida na contratação, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumos no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha.

9.3.2.1.2 A licitante deve preencher o item **Seguro Acidente do Trabalho** das Planilhas de Custos e Formação de Preços, com o valor de seu FAP (RAT x FAP), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.2.1.3 Juntamente com o edital, será disponibilizada pela Presidência da República, um modelo de planilha sem preenchimento, em formato Excel, conforme Apêndice I do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste edital, nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

9.3.2.1.4 Os tributos IRPJ e CSLL, **não devem integrar** o cálculo do Lucro e Despesas Indiretas - LDI e a Planilha de Custos e Formação de Preços, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a licitante vencedora, não devendo ser repassado à Presidência da

República, nos termos do Acórdão nº 950/2007-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

9.3.2.3 Juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços** deverá ser indicado a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, Sindicatos, que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, que foram consideradas para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.5.1 O disposto de que trata o **subitem 9.5** deverá ser observado ainda para os custos variáveis decorrente de fatores futuro e incerto, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte. (Redação dada pela Instrução Normativa 04, de 11 de novembro de 2009)

9.5.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.6 A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

9.7 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.7.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

- 9.8** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.9** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.10** A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.11** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) conttenham vícios ou ilegalidades;
 - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - c) apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
 - d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
 - e) não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.
- 9.11.1** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 9.11.2** A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.11.3** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.
- 9.11.4** Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)
- 9.11.5** Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.12** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.12.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.13** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.15 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.16 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.17 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.18 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.19 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.19.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo

e-mail cpl@planalto.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 3 (três) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1 Declaração de Vistoria, fornecida pela área responsável da Presidência da República, de que a licitante vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, sua complexidade e logística envolvida, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos serviços objeto deste edital.

10.4.1.1.1 A vistoria **poderá** ser realizada **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, devendo a licitante agendar com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, pelo telefone **(11) 3021-8257**, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e de 15h às 17h.

10.4.1.1.2 Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar a Vistoria **deverá**, encaminhar a Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria - Anexo III do edital, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

10.4.1.2 Declaração de que a licitante instalará escritório em SÃO PAULO – SP, dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

10.4.2 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um); (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.2 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

10.4.2.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840)

10.4.2.4 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme **Modelo de Declaração - Anexo IV**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da

apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem anterior, observados os seguintes requisitos; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.4.1 a declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.4.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.2.5 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.3 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

10.4.3.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.4.3.1.1 A licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos, nos termos do art. 19, § 8º da IN nº 02/2008.

10.4.3.1.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.3.1.3 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a **licitante** prestou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.3.1.3.1 Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica.

10.4.3.1.3.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

10.4.3.1.4 As **licitantes** deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.4.3.2.5 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da

Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital.**

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1.**

10.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) ou por meio do endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h horas**.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 93.202,52 (Noventa e três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, sendo:

R\$ 75.067,44 (Setenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) – serviço; e

R\$ 18.135,08 (Dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos) – material

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão nas **ND: 3390.39 e 3390.30**, sendo à conta do seguinte **PTRES: 085.457**.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo XI** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

15.2.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.2.2 Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.2.3 Declaração autorizando a Presidência da República a reter, a qualquer tempo, a garantia de que trata o item 16 deste edital. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

15.2.4 Declaração autorizando a Presidência da República fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

15.2.5 Autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, objeto deste edital, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

15.4.1 Para efeito de comprovação deste item, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o ultimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

15.4.2 Nos casos das exceções previstas no **item 15.4**, a licitante vencedora deverá apresentar declaração, de acordo com o modelo constantes do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, no ato da assinatura do contrato.

15.4.2.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

15.5 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.7 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.9 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

15.10 Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

15.11 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15.12 É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste edital.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

16.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

16.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.5.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

16.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**, observada a legislação que rege a matéria.

16.7 A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.

16.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 O contratante não executará a garantia, na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.11.

16.13 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.14 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **subitem 16.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da licitante vencedora.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Os serviços serão realizados nas dependências do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República, localizados nos seguintes endereços:

a) Sede em Macunis: Rua dos **Macunis** nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP; e

b) Base em Tutoia: Rua **Tutóia**, 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

17.2 Na execução dos serviços de limpeza e conservação **deverão ser empregado dois serventes** em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo:

17.2.1 De segunda a sexta-feira em jornada de 8 (oito) horas diárias, iniciando-se às 07:00 horas e encerrando-se às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

17.2.2 Aos sábados em jornada de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 08:00 horas e encerrando-se às 12:00 horas.

17.2.3 Às terças e quintas-feiras um dos serventes, em sistema de rodízio, cumprirá a sua jornada diária de trabalho na Base Avançada em Tutoia.

17.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

17.4 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Presidência da República depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

19.1.2 A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Presidência da República.

19.1.2.1 Por descumprimento do prazo previsto no **subitem 19.1.2**, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.1.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da Presidência da República, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

19.1.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

19.2 No ato da regularização da conta corrente vinculada, a empresa a ser contratada deve assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à Presidência da República ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Presidência da República, conforme modelo de **Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado Para Movimentação**, do Banco do Brasil, conforme **Anexo VI** desse edital.

19.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem 19.1.3**, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

19.4 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

19.5 A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

19.6 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

19.6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.6.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

19.6.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

19.7 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

19.8 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

20.1 A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências,

deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

20.3 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, em **até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

21.1.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas no **item 21.1**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

21.1.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.4 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

21.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

21.3 Para efeito de cada pagamento mensal, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente

assinados pelos empregados;

- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) RAIS (no mês de ocorrência);
- k) CAGED (no mês de ocorrência); e

21.3.1 A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

21.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

21.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

21.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.8.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.10 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21.11 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

21.12 Em caso de rescisão contratual, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a Presidência da República irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

22. REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

22.1 Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

22.1.1 Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

22.1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

22.2 A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha(s) de custo e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.2.1 A Presidência da República poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

22.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.4 Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

22.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

22.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

22.7 Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, **desde que precedidos da solicitação da contratada**, de acordo com a variação do índice indicado no subitem abaixo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

22.7.1 O reajuste se dará de acordo com a legislação em vigor ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

22.7.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

22.7.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

23. SANÇÕES

23.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

23.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:

- a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fizer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

23.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 23.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.5.1 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.6 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.9 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.10 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23.12 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

23.12.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.13 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

24.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

24.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de

dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

24.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

Apêndice I - Planilha de custo e composição de preços;

Apêndice II – Planilha de produtividade;

Apêndice III – Memória de cálculo; e

Apêndice IV – Conta Vinculada – Modelo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia.

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

Apêndice I – Modelos de Planilhas de Custos e Formação de Preços.

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria;

d) Anexo IV – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão;

e) Anexo V - Modelo de autorização para desconto em fatura para pagamento de salário e demais verbas trabalhistas;

f) Anexo VI – Autorização da Retenção da Garantia;

g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

h) Anexo VIII – Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada;

i) Anexo IX - Modelo de contrato de conta de depósito em garantia do Banco do Brasil;

j) Anexo X – Declaração de optante pelo Simples Nacional; e

k) Anexo XI - Minuta de Contrato.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

GUILHERME PAIVA SILVA
Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017-GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências do imóvel (sede em Macunis) e da garagem (Base avançada em Tutoia) do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de asseio e conservação nas dependências do imóvel e da garagem do Escritório de Representação na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), incluindo áreas internas e externas, fachadas e esquadrias, dentre outras atividades de limpeza e conservação, visto que não há pessoal previsto para estas atividades no quadro de servidores que estão à disposição da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, no referido Escritório, uma vez que são destinados a fazer a segurança dos familiares do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na cidade de São Paulo/SP.

2.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra, material e disponibilização de equipamentos, ainda, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo viabilizar o atendimento das necessidades de asseio e conservação do ER-SPO.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL ANUAL R\$
I	1	Serviços de limpeza e conservação, mão-de-obra (dois empregados)	6.255,62	75.067,44
	2	Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para serviços de limpeza e conservação	1.511,25	18.135,08
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)			7.766,87	93.202,52

Obs: 1 - O preço estimado na tabela acima será o considerado como máximo para aceitação da proposta pela Presidência da República; e

2 - Os itens 1 e 2 da tabela acima foram reunidos em grupo único visando obter uma padronização de procedimentos para o pleno cumprimento do objeto licitado, permitir

maior agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços, proporcionando maior segurança ao gestor no acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

3.1. A natureza do objeto se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o empregado da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência compreende a execução de serviços de limpeza e conservação nas dependências do imóvel (sedê em Macunis) e da garagem (Base avançada em Tutoia) do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), localizados nos seguintes endereços:

4.1.1. SEDE EM MACUNIS: Rua dos **Macunis** nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP; e

4.1.2. BASE EM TUTOIA: Rua **Tutóia**, 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

4.2. As dimensões das áreas do ER-SPO onde serão realizados os serviços de limpeza e conservação são as seguintes:

TIPO DE ÁREA	METRAGEM DA ÁREA			PERIODICIDADE	MÃO-DE-OBRA	SERVENTE POR PRODUTIVIDADE M ²	
	SEDE EM MACUNIS M ²	BASE EM TUTOIA M ²	TOTAL ÁREAS M ²			PRODUTIVIDADE M ²	Nº DE SERV.
ÁREA INTERNA	630,10	70	700,10	Diária	Servente	600 m ²	2
ÁREA EXTERNA	345,05	600	945,05	Diária	Servente	1.200 m ²	
ESQUADRIAS EXTERNAS FACE INTERNA E EXTERNA	117,24	19,30	136,54	Mensal	Servente	220 m ²	
TOTAL	1.092,39	689,30	1.781,69				2

4.2.1. Para a execução dos serviços de limpeza e conservação nas áreas constantes no quadro do item **4.2.** deverão ser empregados **2 (dois)** postos de serviço de servente.

4.2.2. A contratação será por posto de serviço, uma vez que a produtividade por m² para o total das áreas trabalhadas indica o mesmo quantitativo de serventes necessário para a execução dos serviços de limpeza e conservação.

4.3. Não há nenhum local onde os serventes irão trabalhar que possa ser considerado exposição à situação de risco.

5. UNIFORMES

5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE,

compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 5.2.1.** Camisa;
- 5.2.2.** Calça;
- 5.2.3.** Par de meias social;
- 5.2.4.** Par de botas; e
- 5.2.5.** Agasalho.

5.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.3.1. Uniformes Masculinos e Femininos:

- 5.3.1.1.** Camisa confeccionada em tecido de brim, fechada, com bolso superior esquerdo, mangas curtas, insígnia da licitante vencedora no bolso e costas, na cor padrão da CONTRATADA;
- 5.3.1.2.** Calça, confeccionada em tecido brim, com elástico total e cordão para amarrar, com dois bolsos frontais, na cor padrão da CONTRATADA;
- 5.3.1.3.** Par de meias social, 100% algodão, cor preta, marca Lupo ou “similar”;
- 5.3.1.4.** Botas, cano curto, solado antidesslizante e antiderrapante, para atividades com água, hidro-repelente, com sistema de elástico, antibactérias, cor preta; e
- 5.3.1.5.** Agasalho tipo blusa de moletom, com ou sem capuz, fechado ou aberto com zíper e com ou sem bolsos.

5.4. O fornecimento dos uniformes, para cada empregado, deverá ser efetivado da seguinte forma:

- 5.4.1.** 01 (um) conjunto completo na admissão do empregado e outro 30 (trinta) dias após, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.4.2.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.5.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

6.1. Na execução dos serviços de limpeza e conservação **deverão ser empregado dois serventes** em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo:

- 6.1.1.** De segunda a sexta-feira em jornada de 8 (oito) horas diárias, iniciando-se às 07:00 horas e encerrando-se às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.
- 6.1.2.** Aos sábados em jornada de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 08:00 horas e encerrando-se às 12:00 horas.
- 6.2.** Às terças e quintas-feiras um dos serventes, em sistema de rodízio, cumprirá a sua jornada diária de trabalho na Base Avançada em Tutoia.

7. CONCEITUAÇÃO DAS ÁREAS

7.1. Consideram-se áreas internas aquelas áreas integrantes do imóvel e da garagem, compreendendo as áreas de pisos (acarpetados e frios) e com espaços livres (saguão, hall e salão).

7.1.1. Áreas com pisos acarpetados consistem naquelas revestidas de forração ou carpete.

7.1.2. Áreas com pisos frios consistem naquelas constituídas/revestidas de Paviflex, cerâmica, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

7.2. Consideram-se áreas externas, aquelas não edificadas, mas integrantes do imóvel, compreendendo os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

7.3. Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros.

7.3.1. As esquadrias compõem-se de face interna e externa sem exposição à situação de risco.

8. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1. ÁREAS INTERNAS

8.1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicado:

8.1.1.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como, dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.

8.1.1.2. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza e aspirando o pó.

8.1.1.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, quando existir.

8.1.1.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia.

8.1.1.5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.

8.1.1.8. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

8.1.1.7. Varrer os pisos de cimento.

8.1.1.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia.

8.1.1.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete os sanitários, quando necessário.

8.1.1.10. Retirar o pó e limpar os telefones com flanelas e produtos adequados.

8.1.1.11. Passar pano úmido e polir os balcões de mármore e inox.

8.1.1.12. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições.

8.1.1.13. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração.

8.1.1.14. Limpar os corrimãos.

8.1.1.15. Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração.

8.1.1.18. Substituir sacos de lixo das lixeiras das salas e sanitários.

8.1.1.17. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

8.1.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicado:

8.1.2.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.

8.1.2.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica.

8.1.2.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético.

8.1.2.4. Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados.

8.1.2.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas.

8.1.2.8. Limpar e polir todos os metais como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.

8.1.2.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

8.1.2.8. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.

8.1.2.9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

8.1.2.10. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

8.1.3. Mensalmente, uma vez:

8.1.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

8.1.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés.

8.1.3.3. Limpar cortinas com equipamentos e acessórios adequados.

8.1.3.4. Limpar persianas com produtos adequados.

8.1.3.5. Remover manchas de paredes.

8.1.3.8. Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro.

8.1.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

8.1.3.9. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, através de atividade concentrada.

8.2. ÁREAS EXTERNAS

8.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicado:

8.2.1.1. Remover capachos e tapetes, procedendo à sua limpeza.

8.2.1.2. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.

8.2.1.3. Varrer as áreas pavimentadas.

8.2.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicado:

8.2.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.).

8.2.2.2. Lavar os pisos de mármore e cerâmicos, com detergente, encerar e lustrar.

8.2.2.3. Retirar papéis, detritos e folhagens da área gramada.

8.2.3. Mensalmente, uma vez:

8.2.3.1. Lavar as áreas destinadas à garagem.

8.3. FACHADAS ENVIDRAÇADAS, FACE INTERNA E EXTERNA - Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

8.3.1. Quinzenalmente, uma vez:

8.3.1.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

9. MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM FORNECIDOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. O fornecimento de materiais e utensílios será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme unidade de medida da tabela de materiais constante no item **9.3**, sendo faturado por medição e seu pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente.

9.3. Abaixo, seguem relacionados os principais materiais básicos e a respectiva estimativa de consumo médio mensal e anual e unidade de medida, necessária à execução dos serviços:

MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO						
Nº	MATERIAL DE CONSUMO	UNID	QTD MENSAL Estimada		QTD TOTAL MENSAL Estimada	QTD TOTAL ANUAL Estimada
			MACUNIS	TUTOIA		
01	Papel toalha interfolha, aproximadamente 22cm x 22cm, com 02 (duas) dobras, extra luxo, na cor branca, 100% celulose. Fardo com 1000 (Mil) folhas	Fardo	30	10	40	480
02	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, tipo picotado, folhas dupla, cor branca, com ou sem perfume. Pacote com 4 (quatro) rolos	Pacote	12	04	16	192
03	Saco descartável para aspirador de pó e água capacidade 20 litros. Pacote com 3 (três) unidades	Pacote	02	---	02	24
04	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 20 litros , reforçado ou extra forte ou super resistente, embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote com 100	35 sacos	15 sacos	50 sacos	600 sacos = 6 pacotes
05	Saco para lixo, na cor clara (azul, amarelo ou branco), capacidade de 60 litros , embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote com 100	55 sacos	20 sacos	75 sacos	900 sacos = 9 pacotes
06	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros , embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote com 100	55 sacos	20 sacos	75 sacos	900 sacos = 9 pacotes
07	Álcool em gel antisséptico 70%	Litro	05	02	07	84
08	Álcool líquido 92,8%	Litro	05	02	07	84
09	Pano para limpeza multiuso, composto de viscose e látex sintético ou poliéster, com furos retentores de resíduos, lavável, medidas 60 x 30 cm (variação centímetros: 10% para mais ou para menos). Pacote com 5 (cinco) unidades.	Pacote	03	01	04	48
10	Sacos alveados para pano de chão, 100% algodão, nas dimensões de 48cm x 78cm (variação centímetros: 20% para mais ou para menos).	Unidade	10	02	12	144
11	Flanela multiuso, material algodão, 40 cm x 30 cm, na cor laranja ou amarelo, com acabamento nas bordas	Unidade	05	01	06	72
12	Saponáceo em pó com detergente, aniônico, corante e aromatizante, indicado para a limpeza das sujeiras mais difíceis, biodegradável. Frasco com 500g	Frasco	05	01	06	72
13	Água Sanitária incolor, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Aplicação em lavagem e como alvejante de roupas, banheiras, pias e similares. Galão com 5 (cinco) litros	Galão	03	01	04	48
14	Esponja de lã de aço fina para limpeza, abrasividade mínima, pacote com 08 unidades	Pacote	04	02	06	72

15	Esponja para limpeza em geral, confeccionada em poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, dupla face, comprimento mínimo 100mm, largura mínima 70mm e espessura mínima 20mm.	Unidade	08	04	12	144
16	Lustra/Lustrador para móveis, líquido, perfumando, a base de ceras naturais. Frasco com 200ml	Frasco	08	02	10	120
17	Luvas de borracha em látex natural, aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico, tamanho médio ou grande, cor amarelo ou verde, (par)	Par	04	01	05	60
18	Polidor de metais líquido. Lata com 200ml	lata	01	----	01	12
19	Desodorizador de ar, indicado para aromatização de ambientes, Aromas variados, em aerossol, frasco com 400 ml	Frasco	08	02	10	120
20	Limpa vidros com bico borrifador/pulverizador/spray. Frasco com 500 ml	Frasco	10	02	12	144
21	Desinfetante à base de quaternário de amônio, aromatizado. Galão com 5 litros	Galão	04	01	05	60
22	Detergente líquido neutro, viscoso, para limpeza e desinfecção de utensílios de cozinha. Frasco com 500ml	Frasco	10	03	13	156
23	Limpador Multiuso, Veja ou similar. Frasco com 500ml	Frasco	10	03	13	156
24	Cera líquida, em resina natural (alcalinizada/perfume/corante/água), acrílica, para aplicação em pisos de cerâmica, granito, mármore e Paviflex. Frasco com 850ml	Galão	12	02	14	168
25	Sabão pó, aplicação em limpeza geral, aditivos alvejantes, biodegradável. Pacote ou caixa com 1(um) Kg.	Pacote/ Caixa	02	01	03	36
26	Sabão em barra, neutro, glicerinado. Pacote com 5 (cinco) unidades de 200g	Pacote	01	---	01	12
27	Pedra sanitária, tipo arredondada, com gancho, fragancia floral, lavanda ou eucalipto. Unidade pesando 25g	Unidade	40	20	60	720

9.4. Abaixo, seguem relacionados os principais materiais de consumo utilitários e estimativa de consumo médio anual. O material deverá ser entregue no primeiro mês de execução do contrato nas quantidades informadas e a reposição ou o novo fornecimento, deverá ocorrer tão-somente se houver a necessidade de reposição e no intervalo previsto para a sua substituição, previsto na observação da tabela que se segue, haja vista a maior durabilidade desses itens.

MATERIAIS DE CONSUMO UTILITÁRIO						
Nº	MATERIAL DE CONSUMO	UNID	QTD 1º MÊS Estimada		QTD TOTAL 1º MÊS Estimada	QTD TOTAL ANUAL Estimada
			MACUNIS	TUTOIA		
01	Rodo com cabo e suporte em madeira, borracha dupla. Comprimento do suporte 40 cm	Unidade	02	01	03	09
02	Rodo com cabo e cepa em madeira, borracha dupla. Comprimento do suporte 60 cm	Unidade	02	01	03	09
03	Vassoura de piaçava com cabo e cepa em madeira. Comprimento da cepa 20cm; e Comprimento das cedas 15cm.	Unidade	02	01	03	09
04	Vassoura de pelo, cedas de crina ou sintética, cabo e cepa em madeira, Comprimento da cepa 40cm; e Comprimento das cedas 5cm, no mínimo.	Unidade	02	01	03	09
05	Vassoura de pelo, cedas de crina ou sintética, cabo e cepa em madeira, (cabo reforçado). Comprimento da cepa 60cm; e Comprimento das cedas 5cm, no mínimo.	Unidade	02	01	03	09
06	Balde de plástico, médio, com alça em arame galvanizado. Capacidade de 10 litros, cor preta	Unidade	02	01	03	06
07	Desentupidor de pia em borracha flexível, cabo madeira ou plástico. Dimensões aproximadas: Altura 7cm; Diâmetro 11cm; e Comprimento do cabo aproximado 10cm.	Unidade	01	01	02	04

08	Desentupidor de vaso sanitário em borracha flexível, cabo em madeira. Dimensões aproximadas: Altura 10cm; Diâmetro 16cm; e Comprimento do cabo aproximado 50cm.	Unidade	01	01	02	04
09	Pá coletora de lixo, em plástico ou metal galvanizado, cabo de madeira. Comprimento do cabo aproximado 50cm.	Unidade	02	01	03	06
10	Escova com corpo em madeira, oval ou quadrada, com cerdas em nylon flexível (ondulados ou não) para limpeza em geral. Dimensões aproximadas: Comprimento 13cm; Largura 6,5cm; e Espessura 2cm.	Unidade	02	01	03	09
11	Escova com corpo em plástico, cerdas em nylon ou polipropileno, para limpeza de vaso sanitário	Unidade	02	01	03	09
12	Espanador de pena, com cabo de madeira de 40 cm	Unidade	01	01	02	04

Obs: Na tabela acima, os **Materiais de Consumo Utilitário** serão fornecidos da seguinte forma:

- a) Nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10 e 11 fornecimento a cada quatro meses;
- b) Nos itens 07, 08, 09 e 12 fornecimento a cada seis meses; e
- c) Todos os itens serão fornecidos posteriormente no mesmo quantitativo do primeiro mês.

10. EQUIPAMENTOS BÁSICOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Manter, nas dependências ER-SPO, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

10.2. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Presidência da República.

10.3. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.4. Substituir os equipamentos em até 24 horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da gestão do contrato.

10.5. Substituir, imediatamente, a pedido da gestão do contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.6. Não retirar os equipamentos do ER-SPO, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da gestão do contrato.

10.7. Os equipamentos que deverão ser apresentados ao Gestor no início da vigência contratual e mantidos em perfeitas condições de uso, deverão, também, ser imediatamente substituídos na medida em que apresentarem defeitos e/ou desgaste.

10.8. O custo dos equipamentos deverá ser apresentado na forma de depreciação, apurada de acordo com o prazo de vida útil considerados para cada item.

10.9. Em caso de alteração de quantitativo (acréscimo ou supressão) na categoria de serventes de limpeza, o somatório da coluna “E” deverá ser dividido pelo quantitativo atualizado, revisando o valor da depreciação do item “equipamentos” na alínea C do módulo 3 da planilha de custos e formação de preços para a categoria profissional de servente de limpeza.

10.10. O quantitativo de cada item dos equipamentos foi estipulado com base no uso médio, podendo variar para mais ou para menos. Em hipótese alguma a licitante vencedora poderá deixar de acrescentar itens ou aumentar a quantidade, em conformidade com a demanda, sob a alegação de uso acima da média relacionada.

EQUIPAMENTOS				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD Estimada MACUNIS	QTD Estimada TUTOIA	QTD TOTAL
Enceradeira doméstica, com escovas para limpar, para esfregar e para polir, com cabo de tensão de 5m ou aproximadamente, rotação 2.200, 110V ou Bivolt (110V/220V).	Unidade	01	---	01
Mop (Balde duplo confeccionado em plástico com torcedor para esfregão e esfregão em algodão com cabo)	Unidade	02	01	03
Aspirador de pó e água profissional, 1400W, capacidade 20 litros, com cabo de tensão de 3m a 5m, 110V ou Bivolt (110V/220V)	Unidade	01	---	01
Escada em alumínio, de correr, com 16 (dezesesseis) de graus, podendo ser montada na forma de "V invertido", com 8 (oito) degraus de cada lado	Unidade	01	---	01
Escada em alumínio com 5 (cinco) degraus	Unidade	01	01	02

10.11. O valor da depreciação mensal dos equipamentos será apurado na coluna "E" da tabela de cálculos dos equipamentos, constante do APÊNDICE I deste termo de referência, tendo sido obtido da forma descrita no item abaixo.

10.12. O (Valor unitário do equipamento x Quantidade) / nº de meses de depreciação (definido pela Administração). O somatório da coluna "E" deverá ser dividido pelo quantitativo de empregados das categorias de serventes de limpeza. O resultado dessa divisão será o valor de equipamentos que deverá constar da alínea **C do módulo 3** da planilha de custos e formação de preços para as categorias profissionais de servente de limpeza.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada no Contrato, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

11.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e

11.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

11.3.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

11.3.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

11.4. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de preços, de forma a demonstrar a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados. A pesquisa poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.

11.5. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.6. Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo.

11.7. Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.8. Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de Contrato.

11.9. Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade em prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

11.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

11.11. O prazo referido acima poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

11.12. A execução dos serviços será iniciada mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Diretor Administrativo ou pela Autoridade Superior.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Vistoria

12.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, do ER-SPO, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e 15h às 17h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(11) 3021-8257**, localizados nos seguintes endereços:

a. **SEDE EM MACUNIS:** Rua dos **Macunis** nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP; e

b. **BASE EM TUTOIA:** Rua **Tutóia**, 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

12.1.1.1. Caso a empresa licitante abstenha-se de realizar as vistorias deverá encaminhar Declaração de Pleno conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação do serviço, e que não haverá qualquer questionamento futuro que enseje avenças técnicas ou financeiras com a Presidência da República.

12.1.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.1.1.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.2. Qualificação Técnica

12.2.1. Atestado(s) ou Declaração(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de limpeza e conservação, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

12.2.1.1. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

12.2.1.2. Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(s) de capacidade técnica.

12.2.1.3. O(s) atestado(s) e/ou declaração(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a licitante prestou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

12.2.1.3.1. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

12.2.1.3.2. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.3. Habilitação Econômico Financeira

12.3.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

12.3.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.3.3. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item **12.3.2.**, observados os seguintes requisitos:

12.3.3.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e

12.3.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício –DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.4. Não permitir que o empregado da Contratada realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

13.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre o empregado da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.7.4. Considerar o trabalhador da Contratada como colaborador eventual do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

13.9. Fornecer crachá de identificação ao empregado da licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Escritório.

13.10. Permitir o livre acesso do empregado da licitante vencedora às instalações do Escritório, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que esteja devidamente credenciado, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

13.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da licitante vencedora com relação à execução dos serviços.

13.12. Colocar à disposição do empregado da licitante vencedora local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

13.13. Ceder espaço para depósito dos materiais e equipamentos.

13.14. Disponibilizar vestiário com armário guarda-roupas e instalações sanitárias.

13.15. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários e equipamentos.

13.16. Apesar da licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

13.16.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da licitante vencedora que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.16.2. Examinar Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

13.16.3. Solicitar à licitante vencedora substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.

13.17. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/11/14), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5. Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.7. Disponibilizar à Contratante o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seu empregado, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a este.

14.9. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

14.9.1. Dados do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

14.9.3. Exames médicos admissionais do empregado da contratada que prestará os serviços;

14.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujo empregado vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

14.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

14.13. Efetuar o pagamento dos salários do empregado alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

14.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2,

de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 114-A, da referida norma.

14.15.1. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

14.15.1.1. 13º (décimo terceiro) salário;

14.15.1.2. Férias e um terço constitucional de férias;

14.15.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

14.15.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 114141 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

14.15.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

14.15.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

14.15.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

14.15.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

14.15.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas ao empregado, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.15.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

14.15.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.15.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

14.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

14.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição do empregado alocado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.18. Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.19. Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.20. Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.20.1. Viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para seu empregado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.20.3. Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

14.21.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em São Paulo/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondendo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão do funcionário.

14.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas do empregado colocado à disposição da Contratante.

14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

14.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.30. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.1.1. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

16.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

16.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques do empregado relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

16.10.1. O empregado também deverá ser orientado a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

16.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome do empregado, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

16.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 15 (quinze) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais do empregado dispensado.

16.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em até 5 (cinco) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

17.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.3. Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ 09.399.736/0001-59, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

17.4. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

17.4.1. Nome dos profissionais alocado à prestação do serviço, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado, devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes, bem como comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, etc.);

17.4.2. Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês de referência da prestação dos serviços;

17.4.3. Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago, referente ao mês de referência da prestação do serviço;

17.4.4. GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome do empregado beneficiado;

- 17.4.5.** Guia de recolhimento autenticada do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome do empregado beneficiado;
- 17.4.6.** Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- 17.4.7.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 17.4.8.** Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- 17.4.9.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 17.4.10.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 17.4.11.** Certidão de Regularidade Fiscal Estadual/Distrital/Municipal - Receita Estadual/Distrital e/ou Receita Municipal;
- 17.4.12.** Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes;
- 17.4.13.** RAIS (Relação Anual de Informações) no mês de ocorrência; e
- 17.4.14.** CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) no mês de ocorrência.

17.5. A documentação trabalhista deverá estar devidamente autenticada pela empresa.

17.6. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

17.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS, INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-financeira, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

17.9. Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual".

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. O licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da assinatura do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- 18.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro-garantia; e

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1886, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1893.

18.3. Se a opção de garantia for na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

18.4. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato observados os seguintes requisitos:

18.4.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18.4.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “a” acima.

18.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

18.6. A garantia será considerada extinta:

18.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

18.6.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.7. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

18.7.1. Caso fortuito ou força maior;

18.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

18.7.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; e

18.7.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

18.8. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item acima.

18.9. O licitante vencedor obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela contratante e por qualquer outro motivo que

venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

18.10. O descumprimento do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia implicará em multa nos termos deste Termo de Referência.

18.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 18-A, inciso IV, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

19. CONTA VINCULADA PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

19.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Presidência da República e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

19.1.1. Solicitação da Presidência da República, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora;

19.1.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, para a regularização da conta corrente vinculada, do modelo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado Para Movimentação, do Banco do Brasil, conforme Apêndice II deste Termo de Referência; e

19.1.3. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Presidência da República ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Presidência da República.

19.2. O provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme quadro de provisionamento demonstrado abaixo, de acordo com a disposição do Anexo VII da IN 06/1913.

ITEM	Percentual (%)		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

19.2.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas descritos no quadro acima, depositados na conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada, conforme previsto no item 4 do Anexo VII, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada.

19.3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

20. DA REPACTUAÇÃO

20.1. Por se tratar de uma contratação de caráter continuado, conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93 e dos artigos 37 a 41-B da IN nº 02/2008 do MPOG, será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano;

20.2. O intervalo mínimo de 01 (um) ano da primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho equivalente, vigente à época da apresentação da proposta para a parcela referente a mão e obra e a data da apresentação da proposta para a parcela referente aos insumos.

20.2.1. Para o reajuste da parcela insumos será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20.3. Caberá à CONTRATADA solicitar repactuação, cuja documentação deverá incluir a demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, atentando que deverá ser vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, ou ainda, se tratarem de alteração nos custos de insumos obrigatórios, tais como alterações de valores do transporte e uniformes, desde que devidamente comprovados e detalhados no pedido;

20.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

20.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

20.4.2. As particularidades do contrato em vigência;

20.4.3. Novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

20.4.4. Nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

20.4.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante;

20.5. CONTRATANTE ficará obrigada a proferir decisão sobre o pedido de repactuação no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos. O prazo estipulado ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Além disso, a CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

20.6. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

20.7. Toda repactuação, inclusive eventuais alterações de quantidade de postos de serviços, deverá ser feita mediante lavratura de Termo Aditivo ao contrato vigente.

20.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto

quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

21.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

21.1.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.3. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.4. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação por infração a qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

21.1.5. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

21.1.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/1993; e

21.1.6. Advertência.

21.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a LICITANTE que:

21.2.1. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

21.2.2. Apresentar documentação falsa;

21.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.2.4. Não mantiver a proposta;

21.2.5. Falhar na execução do contrato;

21.2.6. Fraudar na execução do contrato;

21.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2.8. Fizer declaração falsa;

21.2.9. Cometer fraude fiscal.

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.4. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

21.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

21.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

21.6. As sanções previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

21.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

22.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar na proposta comercial o menor preço estimado global anual, incluídos mão de obra, materiais, equipamentos, demais componentes, encargos sociais, trabalhistas, tributos e demais itens que compõem a planilha de custos do Apêndice I.

23. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O valor anual da contratação está estimado em **R\$ 93.202,52** (noventa e três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), sendo:

23.1.1. Serviço: **R\$ 75.067,44** (setenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos); e

23.1.2. Materiais: **R\$ 18.135,08** (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos).

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As propostas deverão conter marca e os preços unitário e total do item solicitado, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, sob pena de desclassificação da proposta, o CNPJ, endereço, telefone, fax e o e-mail (se houver) do licitante.

24.2. Os turnos de execução dos serviços do empregado estão sujeitos a eventuais alterações de horário, conforme as necessidades do Escritório, bastando para tanto, oficiar ao licitante vencedor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, respeitadas as jornadas legalmente fixadas para cada categoria.

24.3. Os salários do profissional empregado na prestação dos serviços não poderão ser inferiores ao piso salarial das respectivas categorias, firmado em acordo ou dissídio coletivo do Sindicato da Categoria.

24.4. Os serviços de limpeza e desinfecção dos sanitários masculinos e femininos serão executados por pessoal habilitado, independente do sexo do funcionário.

24.5. Para efeito de dimensionamento da força de trabalho, registra-se que cerca de 5% (cinco por cento) das atividades envolvem deslocamento de objetos pesados (mesas, cadeiras, computadores, sofás, etc) exigindo esforço braçal.

24.6. Não existirá para a Presidência da República qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com o empregado do licitante vencedor, cabendo a este assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

24.7. Caberá ao Escritório decidir sobre a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

24.8. Contatos Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Coordenação-Geral de Logística da Secretaria de Segurança Presidencial pelo telefone (61)3411-6576/6585 ou pelo e-mail: altemar@presidencia.gov.br

25. APÊNDICES

25.1. Apêndice I - Planilha de custo e composição de preços;

25.2. Apêndice II – Planilha de produtividade;

25.3. Apêndice III – Memória de cálculo; e

25.4. Apêndice IV – Conta Vinculada – Modelo de Contrato de Conta de Depósito em Garantia.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

Thadeu de Oliveira Bello – Cel Cav EB
Coordenador-Geral de Logística/SPR/CMPR

Aprovo:

Em: _____/_____/ 2016.

Guilherme Maciel Amorim – Cel EB
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial da SPR

APÊNDICE I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS.

Composição da Planilha de Custos e Formação de Preços

Tendo em vista as peculiaridades da contratação ora proposta, faz-se essencial os seguintes esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas comerciais:

- a) Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de serviços envolvidos na contratação, foi considerado o piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho de 2016 do SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, cuja vigência abrange o período de 1º/01/2016 a 31/12/2016, em São Paulo/SP.
- b) As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
 1. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
- c) Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste instrumento, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;
- d) Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora;
- e) Deverão contemplar na proposta da empresa licitante, incluídos na Planilha de Custo e Formação de Preços, os valores destinados aos benefícios de Auxílio Funeral, Assistência Odontológica e do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
- f) A CONTRATADA deverá corrigir os salários de cada empregado conforme ocorrem as homologações dos respectivos acordos ou convenções coletivas de trabalho, obedecendo rigorosamente a data-base, independentemente da data de concessão da repactuação do contrato.
- g) As planilhas de custos deverão ser individualizadas a fim de subsidiar a elaboração do preço mensal unitário (posto) da contratação;
- h) Os índices utilizados para formação da planilha de custos se basearam no Caderno de Logística – Limpeza do MPOG e a Convenção Coletiva da Categoria envolvida;
- i) O orçamento do posto de serviço foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido, não obstante a licitante deverá elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha de custos com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- j) De acordo com o Caderno de Logística – Limpeza SLTI/MPOG, no cálculo dos valores limites do serviço servente de limpeza foi estabelecido o percentual de 3% para o Custo Indireto e 6,79% para o Lucro;
- k) No tocante ao quantitativo do benefício de transporte e auxílio alimentação, foi adotado o critério das médias de dias trabalhados pela categoria, qual seja, 22 (vinte e dois) dias, mensais;
- l) Na composição do módulo 3 foram incluídos tão-somente os custos dos insumos, “Equipamentos” e “Uniformes”;

- m) O fornecimento dos “Materiais de limpeza e produtos de higienização” não comporão o módulo 3 da Planilha de Custo, uma vez que o seu fornecimento será executado em regime de empreitada por preço unitário, sendo faturado por medição e seu pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido mensalmente.
- n) Os “Materiais de consumo utilitários” não comporão o módulo 3 da Planilha de Custo, uma vez que o material deverá ser entregue no primeiro mês de execução do contrato e sua reposição será conforme item 9.4 do Termo de Referência.
- o) Elaboração de planilha com relação de uniformes e complementos à mão de obra, bem como quadro de equipamentos, com seus respectivos valores.

CATEGORIA PROFISSIONAL: SERVENTE

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - até 31 dez/16	2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unid. de Medida	Quantidade
Limpeza e Conservação	Posto	2

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SERVENTE
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.007,80
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SIEMACO-SP MR004423/2016
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/jan/2016

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	1.007,80
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)		0,00
C	Adicional Insalubridade (salário base ou mínimo)		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Hora noturna adicional		0,00
F	Adicional de hora extra		0,00
G	Intervalo intrajornada		0,00
H	Outros - Gratificação		0,00
(I) Total de Remuneração			1.007,80

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	26	R\$ 7,60	137,13
B	Auxílio alimentação (Tiquete refeição - CCT)	26	R\$ 13,37	347,62
B.1	Tiquete-Refeição dia do trabalhador (CCT)		R\$ 25,48	2,12
B.2	Outros - Auxílio Alimentação de Cesta Básica (CCT)			93,08
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			0,00
D	Auxílio creche			0,00
E	Auxílio funeral			0,00
F	Assistência Odontológica			0,00
G	Outros - Benefício Social Familiar (CCT)			8,47
H	Outros - Benefício Natalidade (CCT)			3,41
Total de Benefícios mensais e diários				591,84

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	51,58
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	18,35
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		69,93

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)	20,00%	201,56
B	SESI ou SESC	1,50%	15,12
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,08
D	INCRA	0,20%	2,02
E	Salário educação	2,50%	25,20
F	FGTS	8,00%	80,62
G	Seguro acidente do trabalho (1, 2 ou 3% - art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91)	3,00%	30,23
H	SEBRAE	0,60%	6,05
TOTAL		36,80%	370,87

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,95
Subtotal		8,33%	83,95
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias	3,07%	30,89
TOTAL		11,40%	114,84

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,07%	0,71
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	0,26
TOTAL		0,10%	0,97

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,23
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	0,34
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	43,84
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	19,55
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado	0,71%	7,19
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	6,55
TOTAL		8,11%	81,71

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)	12,10%	121,94
B	Ausência por doença (Convenção)	1,66%	16,73
C	Licença paternidade (Convenção)	0,02%	0,20
D	Ausências legais	0,73%	7,36
E	Ausência por acidente do trabalho	0,03%	0,30
F	Outros - (especificar)	0,00%	0,00
Subtotal		14,54%	146,53
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,35%	53,92
TOTAL		19,89%	200,46

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	370,87
4.2	13 º salário	114,84
4.3	Afastamento maternidade	0,97
4.4	Custo de rescisão	81,71
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	200,46
4.6	Outros (especificar)	0,00
TOTAL		768,84

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)	3,00%	73,15
B	Tributos	14,25%	445,71
B.1	COFINS	7,60%	237,71
B.2	PIS	1,65%	51,61
B.3	ISS	5,00%	156,39
B.4	Outros tributos		
C	Lucro	6,79%	170,54
TOTAL			689,40

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.007,80
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	591,84
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	69,93
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	768,84
Subtotal		2.438,41
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	689,40
TOTAL		RS 3.127,81

Nº	MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR R\$ ANUAL Estimado
1	Papel toalha interfolha, aproximadamente 22cm x 22cm, com 02 (duas) dobras, extra luxo, na cor branca, 100% celulose. Fardo com 1000 (Mil) folhas	Fardo	480	R\$ 10,73	R\$ 5.149,20
2	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, tipo picotado, folhas dupla, cor branca, com ou sem perfume. Pacote com 4 (quatro) rolos	Pacote	192	R\$ 8,85	R\$ 1.698,56
3	Saco descartável para aspirador de pó e água capacidade 20 litros. Pacote com 3 (três) unidades	Pacote	24	R\$ 10,13	R\$ 243,04
4	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 20 litros,, reforçado ou extra forte ou super resistente, embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote	6	R\$ 21,97	R\$ 131,81
5	Saco para lixo, na cor clara (azul, amarelo ou branco), capacidade de 60 litros, embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote	9	R\$ 23,28	R\$ 209,49
6	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros, embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote	9	R\$ 34,84	R\$ 313,54
7	Álcool em gel antisséptico 70%	Litro	84	R\$ 5,88	R\$ 493,92
8	Álcool líquido 92,8%	Litro	84	R\$ 4,50	R\$ 377,58
9	Pano para limpeza multiuso, composto de viscoso e látex sintético ou poliéster, com furos retentores de resíduos, lavável, medidas 60 x 30 cm (variação centímetros: 10% para mais ou para menos). Pacote com 5 (cinco) unidades.	Pacote	48	R\$ 4,66	R\$ 223,68
10	Sacos alvejados para pano de chão, 100% algodão, nas dimensões de 48cm x 78cm (variação centímetros: 20% para mais ou para menos).	Unidade	144	R\$ 2,77	R\$ 399,24
11	Fianela multiuso, material algodão, 40 cm x 30 cm, na cor laranja ou amarelo, com acabamento nas bordas	Unidade	72	R\$ 1,10	R\$ 79,02
12	Saponáceo em pó com detergente, aniônico, corante e aromatizante, indicado para a limpeza das sujeiras mais difíceis, biodegradável. Frasco com 500g	Frasco	72	R\$ 5,45	R\$ 392,22
13	Água Sanitária incolor, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro. Aplicação em lavagem e como alvejante de roupas, banheiras, pias e similares. Galão com 5 (cinco) litros	Galão	48	R\$ 9,00	R\$ 432,00
14	Esponja de lã de aço fina para limpeza, abrasividade mínima, pacote com 08 unidades	Pacote	72	R\$ 3,10	R\$ 223,20
15	Esponja para limpeza em geral, confeccionada em poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, dupla face, comprimento mínimo 100mm, largura mínima 70mm e espessura mínima 20mm.	Unidade	144	R\$ 0,84	R\$ 120,96
16	Lustra/Lustrador para móveis, líquido, perfumado, a base de ceras naturais. Frasco com 200ml	Frasco	120	R\$ 3,91	R\$ 468,90
17	Luvras de borracha em látex natural, aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico, tamanho médio ou grande, cor amarelo ou verde, (par)	Par	60	R\$ 5,30	R\$ 318,20
18	Polidor de metais líquido. Lata com 200ml	lata	12	R\$ 11,79	R\$ 141,42
19	Desodorizador de ar, indicado para aromatização de ambientes, Aromas variados, em aerossol, frasco com 400 ml	Frasco	120	R\$ 9,83	R\$ 1.179,00
20	Limpa vidros com bico borrifador/pulverizador/spray. Frasco com 500 ml	Frasco	144	R\$ 9,92	R\$ 1.428,96
21	Desinfetante à base de quaternário de amônio, aromatizado. Galão com 5 litros	Galão	60	R\$ 6,92	R\$ 415,00
22	Detergente líquido neutro, viscoso, para limpeza e desinfecção de utensílios de cozinha. Frasco com 500ml	Frasco	156	R\$ 1,60	R\$ 249,60
23	Limpador Multiuso, Veja ou similar. Frasco com 500ml	Frasco	156	R\$ 1,69	R\$ 263,64
24	Cera líquida, em resina natural (alcalinizada/perfume/corante/água), acrílica, para aplicação em pisos de cerâmica, granito, mármore e Paviflex. Frasco com 850ml	Galão	168	R\$ 11,22	R\$ 1.884,54
25	Sabão pó, aplicação em limpeza geral, aditivos alvejantes, biodegradável. Pacote ou caixa com 1(um) Kg.	Pacote/ Caixa	36	R\$ 12,09	R\$ 435,15
26	Sabão em barra, neutro, glicerinado. Pacote com 5 (cinco) unidades de 200g	Pacote	12	R\$ 4,58	R\$ 54,96
27	Pedra sanitária, tipo arredondada, com gancho, fragancia floral, lavanda ou eucalipto. Unidade pesando 25g	Unidade	720	R\$ 0,33	R\$ 235,20
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO					R\$ 17.562,02

Nº	MATERIAL DE CONSUMO UTILITÁRIO	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR R\$ ANUAL Estimado
1	Rodo com cabo e suporte em madeira, borracha dupla. Comprimento do suporte 40 cm	Unidade	9	R\$ 5,72	R\$ 51,50
2	Rodo com cabo e cepa em madeira, borracha dupla. Comprimento do suporte 60 cm	Unidade	9	R\$ 7,92	R\$ 71,24
3	Vassoura de piaçava com cabo e cepa em madeira. Comprimento da cepa 20cm; e Comprimento das cerdas 15cm.	Unidade	9	R\$ 6,80	R\$ 61,20
4	Vassoura de pelo, cerdas de crina ou sintética, cabo e cepa em madeira. Comprimento da cepa 40cm; e Comprimento das cerdas 5cm, no mínimo.	Unidade	9	R\$ 7,06	R\$ 63,57
5	Vassoura de pelo, cerdas de crina ou sintética, cabo e cepa em madeira, (cabo reforçado). Comprimento da cepa 60cm; e Comprimento das cerdas 5cm, no mínimo.	Unidade	9	R\$ 8,09	R\$ 72,81
6	Balde de plástico, médio, com alça em arame galvanizado. Capacidade de 10 litros, cor preta	Unidade	6	R\$ 6,34	R\$ 38,03
7	Desentupidor de pia em borracha flexível, cabo madeira ou plástico. Dimensões aproximadas: Altura 7cm; Diâmetro 11cm; e Comprimento do cabo aproximado 10cm.	Unidade	4	R\$ 4,32	R\$ 17,27
8	Desentupidor de vaso sanitário em borracha flexível, cabo em madeira. Dimensões aproximadas: Altura 10cm; Diâmetro 16cm; e Comprimento do cabo aproximado 50cm.	Unidade	4	R\$ 5,42	R\$ 21,68
9	Pá coletora de lixo, em plástico ou metal galvanizado, cabo de madeira. Comprimento do cabo aproximado 50cm.	Unidade	6	R\$ 12,15	R\$ 72,88
10	Escova com corpo em madeira, oval ou quadrada, com cerdas em nylon flexível (onduladas ou não) para limpeza em geral. Dimensões aproximadas: Comprimento 13cm; Largura 6,5cm; e Espessura 2cm.	Unidade	9	R\$ 3,68	R\$ 33,12
11	Escova com corpo em plástico, cerdas em nylon ou polipropileno, para limpeza de vaso sanitário	Unidade	9	R\$ 4,55	R\$ 40,95
12	Espanador de pena, com cabo de madeira de 40 cm	Unidade	4	R\$ 7,20	R\$ 28,81
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 573,06
VALOR TOTAL GERAL DO MATERIAL PARA CONTRATAÇÃO ANUAL					R\$ 18.135,08
VALOR TOTAL GERAL DO MATERIAL PARA CONTRATAÇÃO MENSAL					R\$ 1.511,25

EQUIPAMENTOS						
DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VALOR R\$ MÉDIO UNITÁRIO	VALOR R\$ MÉDIO TOTAL	PRAZO VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR R\$ MENSAL
		(A)	(Média B)	(C) = Média B x A	(D)	(E = C / D)
1 Enceradeira doméstica, com escovas para limpar, para esfregar e para polir, com cabo de tensão de 5m ou aproximadamente, rotação 2.200, 110V ou Bivolt (110V/220V).	Unid.	1	264,75	264,75	36	7,35
2 Mop (Balde duplo confeccionado em plástico com torcedor para esfregão e esfregão em algodão com cabo)	Unid.	3	148,62	445,87	36	12,39
3 Aspirador de pó e água profissional, 1400W, capacidade 20 litros, com cabo de tensão de 3m a 5m, 110V ou Bivolt (110V/220V)	Unid.	1	334,98	334,98	60	5,58
4 Escada em alumínio, de correr, com 16 (dezesesseis) de graus, podendo ser montada na forma de "V invertido", com 8 (oito) degraus de cada lado	Unid.	1	495,75	495,75	60	8,26
5 Escada em alumínio com 5 (cinco) degraus	Unid.	2	93,38	186,76	60	3,11
TOTAL DA DEPRECIÇÃO MENSAL ESTIMADA						36,70
Quantitativo de Empregados					2	
VALOR DA DEPRECIÇÃO MENSAL ESTIMADA POR EMPREGADO						R\$ 18,35
TOTAL DA DEPRECIÇÃO ANUAL ESTIMADA						R\$ 220,18

RELAÇÃO DE UNIFORMES										
POSTO	ITEM	UNIFORME	QTD ANO	VALOR R\$ UNITÁRIO				VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR R\$ MÉDIO TOTAL	
				1º PREÇO	2º PREÇO	3º PREÇO	4º PREÇO			
SERVENTE DE LIMPEZA	1	Camisa	3	R\$ 32,00	R\$ 26,00	R\$ 22,54	R\$ 36,00	R\$ 29,14	R\$ 87,41	
	2	Calça	3	R\$ 38,00	R\$ 34,50	R\$ 30,00	R\$ 36,00	R\$ 34,63	R\$ 103,88	
	3	Par de meias	3	R\$ 6,40	R\$ 8,40	R\$ 6,40	R\$ 8,00	R\$ 7,30	R\$ 21,90	
	4	Par de botas	3	R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 46,50	R\$ 48,00	R\$ 43,63	R\$ 130,88	
	5	Agasalho	3	R\$ 97,85	R\$ 83,99	R\$ 99,90	R\$ 84,81	R\$ 91,64	R\$ 274,91	
	TOTAL POR EMPREGADO									R\$ 618,97
	TOTAL POR EMPREGADO/MÊS									R\$ 51,58
	TOTAL DE EMPREGADOS							2		R\$ 1.237,94
TOTAL MENSAL									R\$ 103,16	
TOTAL MÉDIO ANUAL									R\$ 1.237,94	

OBS: A tabela com os valores das cotações das empresas e pesquisas de mercado dos Materiais, Equipamentos e Uniformes, para obtenção do valor médio, constam do Mapa comparativo.

RESUMO DE MÃO DE OBRA

CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL (R\$) CATEGORIA (C) = (A) X (B)	SUBTOTAL (R\$) P/ ANO (D) = (C) x 12
SERVENTE DE LIMPEZA	2	R\$ 3.127,81	R\$ 6.255,62	R\$ 75.067,44
VALOR TOTAL			R\$ 6.255,62	R\$ 75.067,44
QUANTIDADES DE EMPREGADOS			2	

RESUMO MATERIAIS

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS		
MATERIAIS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIEINIZAÇÃO	R\$ 1.463,50	R\$ 17.562,02
MATERIAL DE CONSUMO UTILITÁRIO	R\$ 47,75	R\$ 573,06
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS	R\$ 1.511,25	R\$ 18.135,08

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
	R\$ 7.766,87	R\$ 93.202,52

APÊNDICE II

PRODUTIVIDADE

SERVIÇO	VALOR
SERVENTE	3.127,81

ÁREA INTERNA - SERVENTE

	(1)	(2)	(1x2)
Mão de Obra	Produtividade (1/m)	P. Homem/Mês (R\$)	SUBTOTAL (R\$/m ²)
Encarregado	$\frac{1}{30 \times 900}$	R\$ -	R\$ 0,00
Servente	$\frac{1}{850}$	R\$ 3.127,81	R\$ 3,68
TOTAL			R\$ 3,68

ÁREA EXTERNA - SERVENTE

	(1)	(2)	(1x2)
Mão de Obra	Produtividade (1/m)	P. Homem/Mês (R\$)	SUBTOTAL (R\$/m ²)
Encarregado	$\frac{1}{30 \times 1500}$	R\$ -	R\$ 0,00
Servente	$\frac{1}{1450}$	R\$ 3.127,81	R\$ 2,16
TOTAL			R\$ 2,16

ESQUADRIA EXTERNA - SERVENTE - (face interna e externa sem risco)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m)	(2) Frequencia no mês (horas)	(3) Jornada de Trabalho no mês/horas	(4) = (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem/Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	$\frac{1}{30 \times 220}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127	R\$ -	R\$ 0,00
Servente	$\frac{1}{220}$	16	$\frac{1}{191,40}$	0,0003800	R\$ 3.127,81	R\$ 1,19
TOTAL						R\$ 1,19

RESUMO DOS PREÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO/M ²	ÁREA M ²	SUBTOTAL R\$
Área interna	R\$ 3,68	700,10	2.576,37
Área externa	R\$ 2,16	945,05	2.041,31
Esquadrias - face interna	R\$ 1,19	136,54	162,28
SUB TOTAL			4.779,95
MATERIAL			1.511,25
TOTAL MENSAL			6.291,20
TOTAL ANUAL			R\$ 75.494,40

APÊNDICE III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Mão de Obra – Remuneração

O valor do salário da categoria de servente de limpeza foi definido com base no piso salarial estabelecido na convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme tabela abaixo:

QUADRO DE SALÁRIOS		
Categoria	Estado	Valor
Servente de limpeza	São Paulo/SP	R\$ 1007,80

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	%	Memória de Cálculo
A – Salário Base	100	= 1.007,80 (CCT)

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Item	Memória de Cálculo
A - Transporte¹	= SE(((E41*D41-F28*6%)<=0);"0,00"; E41*D41-F28*6%)
B - Auxílio alimentação (Tíquete refeição - CCT)²	= E42*D42
B.1 - Auxílio assistência médica e familiar (CCT)²	= E43/12
F - Outros - Auxílio Alimentação - Cesta Básica (CCT)	= Cláusula 13ª = R\$ 93,089
G - Outros - Benefício Social Familiar (CCT)²	= Cláusula 18ª = R\$ 8,47
H - Outros - Benefício Natalidade (CCT)²	= Cláusula 18ª = R\$ 3,41

¹ O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta da residência ao local da prestação do serviço, considerando o valor da dedução do vale-transporte, de acordo com a lei nº 7.418/85 (desconto máximo de 6% do salário-base) ou de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

² Os valores do auxílio-alimentação, da assistência médica e familiar, do auxílio creche, do seguro de vida, invalidez e auxílio funeral e da assistência odontológica foram calculados, caso previstos, de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho firmada com o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Uniformes, Materiais e Equipamentos

Os valores dos uniformes, materiais e equipamentos foram baseados em pesquisa de preços.

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A – INSS	20,00%	= E67*\$F\$36	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B – SESI/SESC	1,50%	= E68*\$F\$36	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.
C – SENAI/SENAC	1,00%	= E69*\$F\$36	Decreto nº 2.318/86.
D – INCRA	0,20%	= E70*\$F\$36	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.
E – Salário Educação	2,50%	= E71*\$F\$36	Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.

F – FGTS	8,00%	= E72*\$F\$36	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.
G – Seguro Acidente do trabalho	3,00%	= E73*\$F\$36	SAT - Art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91 e FAP - Decreto 6.042/2007.
H – SEBRAE	0,60%	= E74*\$F\$36	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.

G – Seguro Acidente do trabalho: A licitante deve preencher o item “4.1-G” das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

SUBMÓDULOS 4.2 - 13º SALÁRIO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – 13º Salário	8,33%	[(1/12)x100] = 8,33% = E80*\$F\$36	Art. 7º, VIII, CF/88.

SUBMÓDULOS 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A - Aviso prévio indenizado¹	0,42%	{[0,05x(1/12)]x100} = 0,417% = E91*\$G\$37	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
B - Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,03%	4.1F x 4.4A = (0,08x 0,00417) x100 = 0,0336% = F91*E70	Súmula n.º 305 do TST
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	0,08x0,5x0,9x(1+5/6+5/56+1/3*5/56)=4,35% = E93*\$G\$37	IN SLTI/MP nº 2/2008 - ANEXO VII, item 12.
D – Aviso prévio trabalhado²	1,94%	{[(7/30)/12]x100} = 1,944% = E94*\$G\$37	Art. 7º, XXI, CF/88, e Art. 488 CLT.
F - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	0,65%	5% - 4,35% = 0,65% = E96*\$G\$37	IN SLTI/MP nº 2/2008 - ANEXO VII, item 12.

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos antes do término do contrato de trabalho. (Ref.: Manual de Orientação para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços – SLTI/MP).

² Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses. (Ref.: Art. 488 da CLT).

SUBMÓDULOS 4.5

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
A – Férias e 1/3 de férias	12,10%	= E106*\$F\$36	IN SLTI/MP nº 2/2008 - ANEXO VII, item 12.
B – Ausência por doença¹	1,66%	{[(5,96/30)/12]x100} = 1,66% = E107*\$F\$36	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91; Art. 131-III, Art. 201-I e Art. 476 da CLT
C – Licença paternidade²	0,02%	{[(5/30)/12]x0,015} x 100 = 0,02% = E108*\$F\$36	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
D – Ausências legais³	0,73%	{[(2,63/30)/12]x100} = 0,73%	Art. 131-I e Art. 473 – de I a

		= E109*F\$36	IX da CLT.
E – Ausência por Acidente de trabalho⁴	0,03%	{[(15/30)/12]*0,0078}x100 = 0,03% = E110*F\$36	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.

¹ Estimativa de 5,96 (cinco vírgula noventa e seis) dias de licença por ano.

² Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano, de acordo com o IBGE.

³ Estimativa de 2,63 (dois vírgula sessenta e três) dias de ausência por ano. *Ref.: Acórdão TCU nº 1.753/2008 – Plenário.*

⁴ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

^{1, 2 e 4} - *Ref.: Manual de Orientação para preenchimento da planilha de composição de custos e formação de preços – SLTI/MP.*

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS e TRIBUTOS E LUCRO

Para fins de estimativa, foram adotadas as taxas de 3% (três por cento) para os Custos Indiretos (despesas operacionais/administrativas) e de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento) para o lucro.

Custos indiretos: são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e sobre os encargos sociais e trabalhistas.

Obs.: No cálculo dos valores limites para os serviços de **limpeza** é estabelecido o percentual de 3%, pelo Caderno de Logística – SLTI/MP.

Lucro: é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos.

Tributação

Os tributos são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

Os tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de **Lucro Real**, contudo a licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha, com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Obs.: No cálculo dos valores limites do serviço de **limpeza** é definido o percentual de 14,25%, conforme opção constante do Cadernos de Logística – SLTI/MP.

APÊNDICE IV

1. **CONTA VINCULADA - MODELO DE CONTRATO DE CONTA**
2. **DE DEPÓSITO EM GARANTIA DO BANCO DO BRASIL**

CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Apêndice I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente a prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.
7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.

8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.

12. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local) _____ (data)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 001/2017 - GSI

Data de Abertura: 09 / 03 / 2017 - 09h30.

GRUPO ÚNICO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL R\$ (A)	PREÇO ANUAL R\$ (B = A x 12)
I	1	Serviços de limpeza e conservação, mão-de-obra (dois empregados)		(*)
	2	Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para serviços de limpeza e conservação		(*)
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)				

(*) O PREÇO ANUAL é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

ATENÇÃO: A Planilha de Custos e Formação de Preços constante do **Apêndice I do Anexo II** deve ser preenchida e encaminhada juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação do pregoeiro.

Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de (.....) **dias**, a contar da data de sua apresentação. **(No mínimo 60 (sessenta) dias).**

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

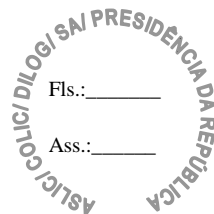
3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:



Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

ANEXO II – APÊNDICE I

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI
PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - CONSOLIDADA

POSTO DE SERVIÇO	VALOR R\$
SERVENTE	

ÁREA INTERNA - SERVENTE

	(1)	(2)	(1x2)
Mão de Obra	Produtividade (1/m)	P. Homem/Mês (R\$)	SUBTOTAL (R\$/m2)
Encarregado	<u>1</u> 30x900		
Servente	<u>1</u> 850		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - SERVENTE

	(1)	(2)	(1x2)
Mão de Obra	Produtividade (1/m)	P. Homem/Mês (R\$)	SUBTOTAL (R\$/m2)
Encarregado	<u>1</u> 30x1500		
Servente	<u>1</u> 1450		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA - SERVENTE - (face interna e externa sem risco)

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/m)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de Trabalho no mês/horas	(4) = (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem/Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/m ²)
Encarregado	$\frac{1}{30 \times 220}$	16	$\frac{1}{191,40}$			
Servente	$\frac{1}{220}$	16	$\frac{1}{191,40}$			
TOTAL						

RESUMO DOS PREÇOS			
TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO/M ² R\$	ÁREA M ²	SUBTOTAL R\$
Área interna		700,10	
Área externa		945,05	
Esquadrias - face interna		136,54	
SUB TOTAL			
MATERIAL			
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL			

CATEGORIA PROFISSIONAL: SERVENTE

Nº Processo:	
Licitação Nº:	
Data/Hora:	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SP
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo - até 31dez16	2016
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Unid. de Medida	Quantidade
Limpeza e Conservação	Posto	2

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço	SERVENTE
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	100%	
B	Adicional Periculosidade (sobre salário base)		
C	Adicional Insalubridade (salário base ou mínimo)		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de hora extra		
G	Intervalo intrajornada		
H	Outros - Gratificação		
(I) Total de Remuneração			

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁROS

2	Benefícios Mensais e Diários	Dias	Valor/dia	Valor (R\$)
A	Transporte	26	R\$ -	
B	Auxílio alimentação (Tíquete refeição - CCT)	26	R\$ -	
B.1	Tíquete-Refeição dia do trabalhador (CCT)			
B.2	Outros - Auxílio Alimentação de Cesta Básica (CCT)			
C	Assistência médica e familiar (CCT) - Plano de saúde			
D	Auxílio creche			
E	Auxílio funeral			
F	Assistência Odontológica			
G	Outros - Benefício Social Familiar (CCT)			
H	Outros - Benefício Natalidade (CCT)			
Total de Benefícios mensais e diários				

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargo previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS (cooperativa o percentual é de 15%)		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho (1, 2 ou 3% - art. 22, inciso II, Lei nº 8.212/91)		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
Subtotal			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias (IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada)		
B	Ausência por doença (Convenção)		
C	Licença paternidade (Convenção)		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente do trabalho		
F	Outros - (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS e outras contribuições	
4.2	13 ° salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos (Despesas Operacionais/Administrativas)		
B	Tributos		
B.1	COFINS		
B.2	PIS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
TOTAL			

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
TOTAL		



Quadro de provisionamento, de acordo com o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada.

Item	Percentual (%)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e um terço constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,39	7,60	0,08
Total	32,82	33,03	0,33

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

Nº	MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$ ANUAL Estimado
1	Papel toalha interfolha, aproximadamente 22cm x 22cm, com 02 (duas) dobras, extra luxo, na cor branca, 100% celulose. Fardo com 1000 (Mil) folhas	Fardo	480		
2	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30m, largura 10cm, tipo picotado, folhas dupla, cor branca, com ou sem perfume. Pacote com 4 (quatro) rolos	Pacote	192		
3	Saco descartável para aspirador de pó e água capacidade 20 litros. Pacote com 3 (três) unidades	Pacote	24		
4	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 20 litros , reforçado ou extra forte ou super resistente, embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote	6		
5	Saco para lixo, na cor clara (azul, amarelo ou branco), capacidade de 60 litros , embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote	9		
6	Saco para lixo, na cor preta, capacidade de 100 litros , embalagens com unidade picotadas ou individualizadas. Pacote com 100 (dez) sacos	Pacote	9		
7	Álcool em gel antisséptico 70%	Litro	84		
8	Álcool líquido 92,8%	Litro	84		
9	Pano para limpeza multiuso, composto de viscose e látex sintético ou poliéster, com furos retentores de resíduos, lavável, medidas 60 x 30 cm (variação centímetros: 10% para mais ou para menos). Pacote com 5 (cinco) unidades.	Pacote	48		
10	Sacos alvejados para pano de chão, 100% algodão, nas dimensões de 48cm x 78cm (variação centímetros: 20% para mais ou para menos).	Unidade	144		

11	Flanela multiuso, material algodão, 40 cm x 30 cm, na cor laranja ou amarelo, com acabamento nas bordas	Unidade	72		
12	Saponáceo em pó com detergente, aniônico, corante e aromatizante, indicado para a limpeza das sujeiras mais difíceis, biodegradável. Frasco com 500g	Frasco	72		
13	Água Sanitária incolor, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Aplicação em lavagem e como alvejante de roupas, banheiras, pias e similares. Galão com 5 (cinco) litros	Galão	48		
14	Esponja de lã de aço fina para limpeza, abrasividade mínima, pacote com 08 unidades	Pacote	72		
15	Esponja para limpeza em geral, confeccionada em poliuretano e fibra têxtil, formato retangular, dupla face, comprimento mínimo 100mm, largura mínima 70mm e espessura mínima 20mm.	Unidade	144		
16	Lustra/Lustrador para móveis, líquido, perfumando, a base de ceras naturais. Frasco com 200ml	Frasco	120		
17	Luvas de borracha em látex natural, aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico, tamanho médio ou grande, cor amarelo ou verde, (par)	Par	60		
18	Polidor de metais líquido. Lata com 200ml	lata	12		
19	Desodorizador de ar, indicado para aromatização de ambientes, Aromas variados, em aerossol, frasco com 400 ml	Frasco	120		
20	Limpa vidros com bico borrifador/pulverizador/spray. Frasco com 500 ml	Frasco	144		
21	Desinfetante à base de quaternário de amônio, aromatizado. Galão com 5 litros	Galão	60		
22	Detergente líquido neutro, viscoso, para limpeza e desinfecção de utensílios de cozinha. Frasco com 500ml	Frasco	156		
23	Limpador Multiuso, Veja ou similar. Frasco com 500ml	Frasco	156		
24	Cera líquida, em resina natural (alcalinizada/perfume/corante/água), acrílica, para aplicação em pisos de cerâmica, granito, mármore e Paviflex. Frasco com 850ml	Galão	168		

25	Sabão pó, aplicação em limpeza geral, aditivos alvejantes, biodegradável. Pacote ou caixa com 1(um) Kg.	Pacote/ Caixa	36		
26	Sabão em barra, neutro, glicerinado. Pacote com 5 (cinco) unidades de 200g	Pacote	12		
27	Pedra sanitária, tipo arredondada, com gancho, fragancia floral, lavanda ou eucalipto. Unidade pesando 25g	Unidade	720		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Nº	MATERIAL DE CONSUMO UTILITÁRIO	UND	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$ ANUAL ESTIMADO
1	Rodo com cabo e suporte em madeira, borracha dupla. Comprimento do suporte 40 cm	Unidade	9		
2	Rodo com cabo e cepa em madeira, borracha dupla. Comprimento do suporte 60 cm	Unidade	9		
3	Vassoura de piaçava com cabo e cepa em madeira. Comprimento da cepa 20cm; e Comprimento das cerdas 15cm.	Unidade	9		
4	Vassoura de pelo, cerdas de crina ou sintética, cabo e cepa em madeira, Comprimento da cepa 40cm; e Comprimento das cerdas 5cm, no mínimo.	Unidade	9		
5	Vassoura de pelo, cerdas de crina ou sintética, cabo e cepa em madeira, (cabo reforçado). Comprimento da cepa 60cm; e Comprimento das cerdas 5cm, no mínimo.	Unidade	9		
6	Balde de plástico, médio, com alça em arame galvanizado. Capacidade de 10 litros, cor preta	Unidade	6		
7	Desentupidor de pia em borracha flexível, cabo madeira ou plástico. Dimensões aproximadas: Altura 7cm; Diâmetro 11cm; e Comprimento do cabo aproximado 10cm.	Unidade	4		

8	Desentupidor de vaso sanitário em borracha flexível, cabo em madeira. Dimensões aproximadas: Altura 10cm; Diâmetro 16cm; e Comprimento do cabo aproximado 50cm.	Unidade	4		
9	Pá coletora de lixo, em plástico ou metal galvanizado, cabo de madeira. Comprimento do cabo aproximado 50cm.	Unidade	6		
10	Escova com corpo em madeira, oval ou quadrada, com cerdas em nylon flexível (ondulados ou não) para limpeza em geral. Dimensões aproximadas: Comprimento 13cm; Largura 6,5cm; e Espessura 2cm.	Unidade	9		
11	Escova com corpo em plástico, cerdas em nylon ou polipropileno, para limpeza de vaso sanitário	Unidade	9		
12	Espanador de pena, com cabo de madeira de 40 cm	Unidade	4		
VALOR MÉDIO TOTAL					

VALOR TOTAL GERAL DO MATERIAL PARA CONTRATAÇÃO ANUAL	
---	--

VALOR TOTAL GERAL DO MATERIAL PARA CONTRATAÇÃO MENSAL	
--	--

EQUIPAMENTOS							
DESCRÇÃO	UNID	QTD	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL	PRAZO VIDA ÚTIL (MESES)	VALOR R\$ MENSAL	
		(A)	(B)	(C) = B x A	(D)	(E = C / D)	
1	Enceradeira doméstica, com escovas para limpar, para esfregar e para polir, com cabo de tensão de 5m ou aproximadamente, rotação 2.200, 110V ou Bivolt (110V/220V).	Unid.	1			36	
2	Mop (Balde duplo confeccionado em plástico com torcedor para esfregão e esfregão em algodão com cabo)	Unid.	3			36	
3	Aspirador de pó e água profissional, 1400W, capacidade 20 litros, com cabo de tensão de 3m a 5m, 110V ou Bivolt (110V/220V)	Unid.	1			60	
4	Escada em alumínio, de correr, com 16 (dezesseis) de graus, podendo ser montada na forma de "V invertido", com 8 (oito) degraus de cada lado	Unid.	1			60	
5	Escada em alumínio com 5 (cinco) degraus	Unid.	2			60	
TOTAL DA DEPRECIÇÃO MENSAL ESTIMADA							

Quantitativo de Empregados	2
-----------------------------------	----------

VALOR DA DEPRECIÇÃO MENSAL ESTIMADA POR EMPREGADO	
--	--

TOTAL DA DEPRECIÇÃO ANUAL ESTIMADA	
---	--

RELAÇÃO DE UNIFORMES						
POSTO	ITEM	UNIFORME	QTD/ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL	
SERVENTE DE LIMPEZA	1	Camisa	3			
	2	Calça	3			
	3	Par de meias	3			
	4	Par de botas	3			
	5	Agasalho	3			
	TOTAL POR EMPREGADO					
	TOTAL POR EMPREGADO/MÊS					
	TOTAL DE EMPREGADOS				2	
	TOTAL MENSAL					

TOTAL MÉDIO ANUAL	
-------------------	--

RESUMO DE MÃO DE OBRA

CATEGORIA	QUANTIDADE DE EMPREGADOS (A)	CUSTO MENSAL UNITÁRIO (B) R\$	SUBTOTAL (R\$) CATEGORIA (C) = (A) X (B)	SUBTOTAL (R\$) P/ ANO (D) = (C) x 12
SERVENTE DE LIMPEZA	2			
VALOR TOTAL				
QUANTIDADES DE EMPREGADOS			2	

RESUMO MATERIAIS

VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE MATEIRIAS		
MATERIAIS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
MATERIAL DE CONSUMO UTILITÁRIO		
VALOR TOTAL DOS MATERIAIS		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante, para fins do disposto no **Item 10.4.1.1.2** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017 - GSI**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2017.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI
PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE
SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do **subitem 15.2.2** do **item 15** do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 001/2017 - GSI. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI
PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03**

**MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FATURA
PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, **AUTORIZA** a União, representada pela Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, situado no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 208, em Brasília-DF, a fazer desconto em fatura, com a finalidade de realizar os pagamentos dos salário e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores alocados ao Contrato nº _____/2017, bem como das contribuições previdenciários e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, conforme previsto no **item 15.2.4** do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – GSI.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

AUTORIZAÇÃO DA RETENÇÃO DA GARANTIA

Autorizamos a Presidência de República a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG Nº 06/2013, em razão da prestação dos serviços objeto do Contrato nº ____/2017.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)

(* Obs.: Esta autorização está prevista no inciso IV do Art. 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, atualizada pela IN/SLTI/MPOG nº 06/2013.)

ANEXO VII

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 – GSI
PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03**

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VIII

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DA CONTA VINCULADA.

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, em cumprimento ao disposto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, **AUTORIZA** a União, representada pela Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.411/0001-09, situado no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 208, em Brasília-DF, a solicitar junto a Instituição Bancária Oficial (Banco -----, agência -----), a abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, em nome desta empresa, com a finalidade de depositar mensalmente os valores correspondentes as provisões previstas no anexo VII das mencionadas Instruções Normativas e no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017 - GSI.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.

ANEXO IX

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

CONTA VINCULADA - MODELO DE CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA DO BANCO DO BRASIL

CONTRATO DE CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

CONTRATANTE: A Pessoa - Física ou Jurídica - indicada e qualificada no Anexo I do Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Banco do Brasil e o Órgão Público, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, que vier a aderir a este Contrato.

CONTRATADO: Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETIVO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As contas regem-se pelas disposições legais pertinentes à matéria e pelas normas presentes neste contrato.
2. As contas destinam-se ao depósito de valores a título de garantia de execução de contrato administrativo referente a prestação de serviços de natureza continuada, efetuada pelo **CONTRATANTE** junto ao Órgão Público.
3. As contas de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação são abrigadas nos sistemas do Banco dentro de um Evento, que é a representação interna do Contrato entre o Órgão da Administração Pública e o Prestador de Serviço, ora denominado **CONTRATANTE**.

DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA DE DEPÓSITO EM GARANTIA – BLOQUEADO PARA MOVIMENTAÇÃO

4. A movimentação a débito da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação far-se-á exclusivamente por ordem do Órgão da Administração Pública ao qual estiver vinculada a referida conta, nos sistemas do **BANCO**.
5. O **CONTRATANTE** desde já concorda com todas as movimentações da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, que forem determinadas pelo Órgão da Administração ao qual a conta estiver vinculada, estando ciente que eventuais contestações deverão ser dirigidas ao Órgão, não cabendo ao **BANCO** qualquer intermediação nesse sentido.
6. O **CONTRATANTE** fica cientificado e concorda com a impossibilidade de movimentar a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação sem a concordância do Órgão da Administração ao qual a mesma está vinculada.

7. Todas as importâncias depositadas na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação ficarão à disposição do Órgão da Administração ao qual está vinculada a mesma.
8. A movimentação da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação pode ser acompanhada por meio de extratos, fornecido diretamente pelo Órgão da Administração Pública que a conta está vinculada.

TARIFA

9. O **CONTRATANTE** fica ciente de que a conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação está sujeita à cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários, a ser debitada diretamente na conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do **BANCO** e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, sendo eventuais alterações nos valores constantes da referida tabela divulgadas pelos mesmos meios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

DA REMUNERAÇÃO DOS SALDOS DEPOSITADOS

10. O saldo da conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação será remunerado conforme índice utilizado para as cadernetas de poupança, na forma pró-rata dia, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ENCERRAMENTO DE CONTA

11. A conta de Depósito em Garantia – bloqueado para movimentação não movimentada no período de 180 (cento e oitenta) dias corridos e sem saldo, será considerada inativa, podendo ser encerrada pelo **BANCO**.
12. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições deste contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____ (local) _____ (data)

CONTRATANTE

CONTRATADO

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO X

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI
PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03**

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO XI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2017 - GSI MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO, QUE, ENTRE SI, FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA**

PROCESSO Nº 00185.010277/2016-03

CONTRATO Nº /2017

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 00.399.736/0001-59, neste ato representada pelo, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017 - GSI consoante consta do Processo nº 00185.010277/2016-03, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e e 2.271, de 7 de julho de 1997, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, para o Escritório de Representação da Secretaria Presidencial de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República na cidade de São Paulo/SP (ER-SPO), com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017 - GSI, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 001/2017 - GSI e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2017 – GSI.
- 9) Viabilizar para o fiscal do Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
 - a) a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; e
 - b) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 10) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - I - Para empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a) **no primeiro mês da prestação dos serviços**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente

assinada pela **CONTRATADA**; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b) entrega **até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.4. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c) entrega, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade **CONTRATANTE**;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d) entrega da documentação abaixo relacionada, **no prazo de 30 (trinta) dias da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

11) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital e de sua proposta, com a alocação do empregado necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

13) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

15) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/4/14), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

16) Utilizar empregado habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18) Disponibilizar à **CONTRATANTE** o empregado devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

19) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seu empregado, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem repassar quaisquer custos a este.

20) A empresa **CONTRATADA** que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Dados do empregado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado admitido e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e

c) Exames médicos admissionais do empregado da **CONTRATADA** que prestará os serviços;

21) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

22) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa **CONTRATADA** cujo empregado vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23) Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

24) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

25) Efetuar o pagamento dos salários do empregado alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

26) Autorizar a Administração **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

27) Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 114-A, da referida norma.

a) O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação

dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

a.1 13º (décimo terceiro) salário;

a.2 Férias e um terço constitucional de férias;

a.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

a.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 114141 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).

a.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

b) O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

c) Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

d) Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

e) A empresa **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas ao empregado, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

e.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

e.2 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

e.3 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

f) O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

28) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

29) Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição do empregado alocado, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado

descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

30) Instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

31) Instruir seu empregado a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

32) Instruir seu empregado, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Viabilizar o acesso de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para seu empregado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- c) Oferecer todos os meios necessários ao seu empregado para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

33) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

- a) Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em São Paulo/SP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão do funcionário.

34) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

35) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas do empregado colocado à disposição da **CONTRATANTE**.

36) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

37) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

38) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

39) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

40) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

a) Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

41) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

42) Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

Subcláusula Segunda – Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4) Não permitir que o empregado da **CONTRATADA** realize horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 5) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições, preços e prazos pactuados.
- 6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 7) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre o empregado da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) Considerar o trabalhador da **CONTRATADA** como colaborador eventual do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.
- 9) Fornecer crachá de identificação ao empregado da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Escritório.
- 10) Permitir o livre acesso do empregado da **CONTRATADA** às instalações do Escritório, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que esteja devidamente credenciado, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 11) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da **CONTRATADA** com relação à execução dos serviços.
- 12) Colocar à disposição do empregado da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 13) Ceder espaço para depósito dos materiais e equipamentos.
- 14) Disponibilizar vestiário com armário guarda-roupas e instalações sanitárias.
- 15) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários e equipamentos.
- 16) Reservar-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, apesar da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, podendo para isso:
- 16.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 16.2 Examinar a Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 16.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades.
- 17) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências do Escritório de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial da Presidência da República, localizados nos seguintes endereços:

a) Sede em Macunis: Rua dos **Macunis** nº 384, Vila Madalena, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP; e

b) Base em Tutoia: Rua **Tutoia**, 572, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Subcláusula Primeira – Na execução dos serviços de limpeza e conservação **deverão ser empregado dois serventes** em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo:

a) De segunda a sexta-feira em jornada de 8 (oito) horas diárias, iniciando-se às 07:00 horas e encerrando-se às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço;

b) Aos sábados em jornada de 4 (quatro) horas, iniciando-se às 08:00 horas e encerrando-se às 12:00 horas; e

c) Às terças e quintas-feiras um dos serventes, em sistema de rodízio, cumprirá a sua jornada diária de trabalho na Base Avançada em Tutoia.

Subcláusula Segunda – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Subcláusula Terceira – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10** do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital, em **até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura**, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MENSAL R\$ (A)	PREÇO ANUAL R\$ (B = A x 12)
I	1	Serviços de limpeza e conservação, mão-de-obra (dois empregados)		
	2	Materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios para serviços de limpeza e conservação		
PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + MATERIAIS)				

Subcláusula Primeira – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições previstas no *caput* desta Cláusula, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Subcláusula Segunda – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Terceira - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quarta – O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao pagamento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Sexta– Para efeito de cada pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial, relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço), devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação) devidamente assinados pelos empregados;
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) RAIS (no mês de ocorrência);

k) CAGED (no mês de ocorrência); e

Subcláusula Sétima– A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

Subcláusula Oitava– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Nona– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Décima Primeira– A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima Segunda– Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima Terceira– Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Quarta– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Quinta– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da

CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Sexta– O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Sétima– A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

Subcláusula Décima Oitava – Em caso de rescisão contratual, até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a **CONTRATANTE** irá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Primeira - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, em até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O descumprimento do prazo na Subcláusula anterior sujeitar-se-á às sanções previstas neste Contrato.

Subcláusula Quarta - No ato da regularização da conta corrente vinculada, a empresa a ser **CONTRATADA** deve assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Sexta - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Sétima - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula anterior, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Subcláusula Oitava - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Subcláusula Nona - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Subcláusula Décima - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Décima Primeira -- A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Terceira - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Subcláusula Primeira – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Subcláusula Segunda – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Subcláusula Terceira – A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação de planilha(s) de custo e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Quinta – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tratarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Subcláusula Sexta– Será realizada negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação.

Subcláusula Sétima– A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Subcláusula Oitava– Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Subcláusula Nona– Os itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais poderão ser reajustados, **desde que precedidos da solicitação da CONTRATADA**, de acordo com a variação do índice indicado no subitem abaixo, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Subcláusula Décima – O reajuste se dará de acordo com a legislação em vigor ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$, onde:

I_0

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I_0** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: **085.457** e Nota de Empenho:, sendo:

R\$ **XXXX (XXXXX)** – serviço – ND: 3390.39

R\$ **XXXX (XXXXX)** – material – ND: 3390.30

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de

forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato; e
- b) após o término da vigência deste Contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Décima Primeira – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) **multa de 0,07% (sete centésimos por cento)** calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 3) **multa de 0,2% (dois décimos por cento)**, por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de descumprimento do prazo definido na **Subcláusula Segunda da Cláusula Sexta** deste Contrato.
 - 3.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, **para os itens 2 e 3**, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4) **multa da 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, por dia de atraso, calculada sobre a parcela que der causa, pelo atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 5) **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 5) **multa de 20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e Termo de Referência – Anexo I do Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- 7) **multa de 10% (dez por cento)**, sobre o valor da nota fiscal/fatura referente ao mês em que forem constatadas ausências de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos na **Subcláusula Sexta da Cláusula Quinta** deste Contrato.
- 8) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 9) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;

- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como não pagar o salário, vale-transporte e auxílio-alimentação dos empregados. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e retificado em 9 de janeiro de 2015 – publicado no DOU nº 6, Seção 1, pg. 58/59).

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Nona – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Décima – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira– O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Segunda – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Terceira – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quinta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Sexta – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Sétima – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Oitava – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual e para providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta corrente vinculada, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fe ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Quinta – Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2017.

.....
Gabinete de Segurança Institucional
Presidência da República

CONTRATADA